

Em que local ou locais poderá uma empresa externa exercer atividade de saúde do trabalho? Poderá subcontratar outras empresas?

R: As empresas externas estão autorizadas a exercer as atividades de saúde do trabalho e em particular os cuidados médicos e de enfermagem nas instalações próprias ou nas suas unidades móveis devidamente autorizadas e constantes do despacho de autorização.

As empresas externas poderão igualmente prestar cuidados médicos e de enfermagem, constantes das atividades de saúde do trabalho, nas instalações das empresas cliente desde que adequadas para o efeito (Circular Normativa 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010).

As empresas externas devem desenvolver as suas atividades de saúde do trabalho (essencialmente não clínicas) nos próprios locais de trabalho das empresas cliente de forma regular e contínua.

As empresas de serviços externos devem prestar cuidados de saúde do trabalho nominativos com responsabilização dos profissionais de saúde, num horário explícito por cada local de trabalho ou estabelecimento.

Assim, as empresas externas não podem desenvolver as suas atividades em espaços não autorizados e em clínicas ou unidades móveis de entidades terceiras.

As empresas externas não podem subcontratar com outras empresas (autorizadas ou não) ou com médicos não constantes do mapa de recursos humanos autorizado, a prestação de cuidados a empresas suas clientes.